



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO 12/2021

Dispõe sobre a adoção da “ONDA ROXA” em cumprimento da determinação do Estado de Minas Gerais na deliberação 138 de 16 de março de 2021, dentre outras medidas de prevenção, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LEONARDO DO CARMO COELHO, Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto causado pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar nº 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do Coronavírus o país declarou estado de emergência em saúde pública, consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a decretação de situação de calamidade pública no país no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio dos Decretos 47.891 de 20 de março de 2020 e 48.102 de 29 de dezembro de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM nº 454 de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio do Comitê Extraordinário COVID-19, determinou na deliberação nº 138 de 16 de março de 2021 que todo o Estado de Minas Gerais deve adotar a Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que, não obstante a adoção da Onda Roxa para todo o Estado de Minas Gerais, o Município de Serra Azul de Minas vem registrando um pequeno número de casos ativos, mantendo controle sobre a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para adoção de critérios próprios, sem perder de vista a observância das recomendações contidas nos protocolos da “Onda Roxa” instituída em todo o Estado de Minas Gerais:

DECRETA:


Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
IASP: 083711-2 PMMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Art. 1º - Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico", como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Serra Azul de Minas.

Parágrafo Único - A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública.

Art. 2º - Ficam SUSPENSOS todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Portal Oficial do Plano Minas Consciente, disponível no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos de *internet*, telefone ou outros meios similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada na porta do estabelecimento, vedada o consumo no próprio estabelecimento;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de qualquer evento público;

IV - às atividades necessárias para entrega de atividades curriculares aos alunos da rede pública e privada de ensino estadual e municipal, bem como a distribuição de alimentos para os alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimentos e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, distribuidoras de água mineral e distribuidora de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidora de gás;

VI - oficinas mecânicas, lava-jato, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, somente para retirada no balcão;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, *internet*, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de *hardware*, *software*, hospedagem e conectividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

- XII - construção civil;
 - XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
 - XIV - lavanderias;
 - XV - assistência veterinária e *pet-shop*;
 - XVI - transporte e entrega de carga em geral;
 - XVII - *call center*;
 - XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;
 - XIX - assistência técnica em máquinas e equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
 - XX - controle de pragas e desinfecção de ambientes;
 - XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
 - XXII - de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultorias jurídicas;
 - XXIII - relacionados à contabilidade;
 - XXIV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
 - XXV - hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais;
 - XXVI - atividade de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
 - XXVII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
 - XXVIII – Salões de beleza, observado o acesso de 1 (uma) pessoa por vez, mediante agendamento;
 - XXIX – Academias, observado o acesso de 2 (duas) pessoa por vez, mediante agendamento.
- § 1º - As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários dispostos no Portal Oficial do Plano Minas Consciente, disponível no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.
- § 2º - As atividades contidas neste artigo deverão observar o disposto no inciso I, artigo 7º deste decreto, podendo funcionar após o horário determinado no inciso I do artigo 7º as atividades previstas nos incisos I, IV, V, VII, XXII, XXIV, XXV, XXVII;

Art. 4º - Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta ficará restrita ao serviço interno, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nem aos servidores cujos serviços sejam considerados essenciais e especiais pelos respectivos Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Art. 5º - Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I - tratamento e abastecimento de água e energia;
- II - unidades de assistência de saúde médico-hospitalar;
- III - serviços funerários com os protocolos sanitários;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI - transporte público, incluindo táxi;

Parágrafo Único - A prestação dos serviços de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários dispostos no Portal Oficial do Plano Minas Consciente, disponível no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, sem prejuízo dos demais protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º - Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

- I - funcionamento das atividades socioeconômicas e a circulação injustificada de pessoas entre 20h e 5h, observando o disposto no § 2º;
- II - circulação de pessoas sem uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados;**

§ 1º - Fica permitido, excepcionalmente, a circulação de pessoas que precisam se deslocar, para trabalhar nos horários compreendidos no inciso I, devendo obrigatoriamente, comprovar esta necessidade em caso de abordagem.

§ 2º - Fica permitida a circulação de pessoas para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação, no horário compreendido entre 05h e 20h;
- II - o acesso a atividades e serviços previstos no § 2º artigo 3º deste decreto, no horário compreendido entre 20h e 5h, desde que justificada a circulação;
- II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médicos-hospitalares, quando necessários;
- III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação;

§ 3º - Fica permitido o funcionamento, somente por meio do sistema de *delivery* de ou retirada na porta do estabelecimento de lanchonetes, padarias, restaurantes, bares, pizzarias, hamburguerias e afins, devendo ser observado o horário de funcionamento previsto no inciso I deste artigo, sendo que, **após este horário poderão funcionar somente pelo sistema de *delivery*.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Art. 7º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas ou em quaisquer estabelecimentos comerciais, sendo permitida apenas a retirada na porta do estabelecimento ou o serviço de *delivery*.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades de ensino presencial nas redes pública e privada por tempo indeterminado.

Art. 9º - Fica proibido o funcionamento de atividades extracurriculares para crianças e adolescentes em todo o território municipal.

Art. 10 - O transporte coletivo municipal, intermunicipal ou individual de passageiros, público e privado, em todo o território do Município, devem ser realizados sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, bem como devem ser observadas todas as normas de higienização e segurança recomendadas pelos órgãos oficiais, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos passageiros.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o distanciamento entre os passageiros dentro do transporte coletivo.

Art. 11 - Os cultos e celebrações religiosas poderão ser realizados com capacidade máxima de 20% de lotação dos templos enquanto perdurar a classificação do Município na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente.

Art. 12 O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 13 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor em 18 de Março de 2021, com validade até 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas, 18 de Março de 2021.

Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG